



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**PORTARIA Nº 738/GC6, DE 15 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Bens e Valores para o exercício de cargos e funções no âmbito do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o disposto nos incisos I e XIV do Art. 23, do Anexo I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e, considerando o que consta do Processo nº 67022.000839/2014-74, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Bens e Valores, para o exercício de cargos e funções, no âmbito do Comando da Aeronáutica, conforme estabelecido no § 2º do Art. 3º e no Art. 13 do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, e Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 6 de setembro de 2007, Instrução Normativa TCU nº 67, de 6 de julho de 2011, e Portaria TCU nº 301, de 16 de novembro de 2012.

Art. 2º Todo agente público, no âmbito do Comando da Aeronáutica, como forma de atender aos requisitos constantes no Art. 13, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no Art. 1º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, deverá:

I - autorizar o acesso, por meio eletrônico, às suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; ou

II – entregar, anualmente, a cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física apresentada na Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no Setor de Pessoal competente.

§ 1º A obrigação de que trata este artigo aplica-se, também, no momento da posse e do exercício e na data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

§ 2º O prazo para que o agente público autorize o acesso ou entregue a cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, apresentada na Secretaria da Receita Federal do Brasil, será de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

§ 3º A autorização de que trata o inciso I do Art. 2º deverá ficar arquivada no Setor de Pessoal competente, ressalvadas as orientações específicas.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do Art. 2º deverá ser transcrita em boletim interno, para registro nas alterações pessoais.

Art. 3º Para fins de registro, o Setor de Pessoal competente deverá publicar, em boletim interno, a relação dos agentes que cumpriram com a obrigação prevista no Art. 2º.

Parágrafo único. O Setor de Pessoal competente deverá encaminhar ao CENCIAR, até sessenta dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, cópia das páginas do boletim interno onde consta a relação dos agentes que cumpriram com a obrigação prevista neste artigo, ressalvadas as orientações específicas.

Art. 4º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Portaria, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função em qualquer das Organizações deste Comando.

Art. 5º Uma vez autorizado o acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, conforme o previsto no inciso I do Art. 2º, não haverá necessidade de renovação anual da autorização.

Art. 6º O agente público poderá cancelar a autorização de acesso, por meio eletrônico, às suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, passando a entregar, ao Setor de Pessoal competente, cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, apresentada na Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, em papel.

Art. 7º As informações apresentadas pelo agente público ou recebidas da Secretaria da Receita Federal do Brasil serão acessadas somente pelos servidores dos órgãos de controle interno e externo, após orientações específicas do CENCIAR, ou da Controladoria-Geral da União ou do Tribunal de Contas da União, para fins de verificação da evolução patrimonial.

Art. 8º O sigilo das informações fornecidas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às Declarações, inclusive militares e servidores civis dos setores de pessoal e dos órgãos de controle interno e externo, ficando sujeitos os infratores, em caso de violação, às sanções penal, civil e administrativa previstas em lei.

Art. 9º Fica o Chefe do CENCIAR autorizado a expedir, quando se fizer necessário, instruções com vistas a orientar as Organizações do Comando da Aeronáutica sobre o atendimento desta Portaria, em consonância com as orientações expedidas pela Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 11. Revoga-se a Portaria nº 805/GC6, de 4 de novembro de 2008, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 211, de 7 de novembro de 2008.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO  
Comandante da Aeronáutica